



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (08:00/11:30 - 13:00/16:30)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: [https:// http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01027-000/recursos.faces?mun=FDgo_Q7miv0=](https://http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01027-000/recursos.faces?mun=FDgo_Q7miv0=)

CONTRATO Nº. 01/2017

DISPENSA Nº. 01/2017

MINUTA DE CONTRATO 001/2017

CONTRATO Nº 01/2017, REFERENTE A DISPENSA Nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA E A EMPRESA ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA - ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 78.019.293/0001-25, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representada pelo Presidente Sr. **SUMITAKA TAMURA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.251.635 e CPF/MF nº 329.594.009-68.

CONTRATADO: ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.482.292/0001-01, situada à Rua José Agnello Correa de Castro, nº 148, Fundos, Cambará (PR), neste ato representada pela Sra. Aline Mayara Bego Alves, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 10.360.427-3 e CPF/MF nº 071.611.459-37

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I – O presente contrato tem por objeto a compra de um servidor, cuja descrição se encontra no anexo I deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	SERVDIOR – ANEXO I	R\$ 6.930,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR/PAGAMENTO/REAJUSTE

I – Pelo fornecimento do produto, a Contratante pagará ao Contratado, a importância de **R\$ 6.930,00** (seis mil, novecentos e trinta reais) que será pago à vista, mediante entrega do produto e recebimento da nota fiscal, sem direito a qualquer tipo de acréscimo no valor pactuado.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

I - O presente instrumento terá vigência de 1 (um) mês a contar da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

I – A despesa decorrente da compra do bem, será por conta da seguinte dotação orçamentária:

113939
S



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (08:00/11:30 - 13:00/16:30)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: [https:// http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01027-000/recursos.faces?mun=FDgo_Q7miv0=](https://http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01027-000/recursos.faces?mun=FDgo_Q7miv0=)

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01 LEGISLATIVA

01.31 AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0028 DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0028 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.06.00.00.00 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A Contratada obriga – se a entregar o produto no recinto da Câmara Municipal no prazo de um mês.

II – É de inteira responsabilidade da contratada o transporte e entrega do produto.

III – A contratada garante o produto pelo prazo de 01 (um) ano. Em caso de defeitos ou problemas técnicos dentro do prazo de garantia, a contratada dará total suporte a contratante para solução de eventual problema.

IV – Os custos de locomoção para análise de problemas que venham a ocorrer no período de garantia, ocorrerão por conta da contratada.

V – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VI – Todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I – Caberá à Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do objeto e a sua respectiva nota fiscal.

II – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

I – Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, a Contratada fica sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

I – O presente contratado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e do Edital.

CLAUSULA DECIMA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, a que presente se aderirá, passando a fazer parte dele.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (08:00/11:30 - 13:00/16:30)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: [https:// http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01027-000/recursos.faces?mun=FDgo_Q7miv0=](https://http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01027-000/recursos.faces?mun=FDgo_Q7miv0=)

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege – se pelas disposições expressa na Lei nºs 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, 00 de novembro de 2017.

SUMITAKA TAMURA
Presidente da Câmara

Aline Mayara Bego Alves Informática Me
Aline Mayara Bego Alves
CPF - 071.611.459-37

888941



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (08:00/11:30 - 13:00/16:30)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: [https:// http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01027-000/recursos.faces?mun=FDgo_Q7miv0=](https://http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01027-000/recursos.faces?mun=FDgo_Q7miv0=)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017

Dispensa de Licitação nº 01/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 78.019.293/0001-25, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representada pelo Presidente Sr. **SUMITAKA TAMURA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.251.635 e CPF/MF nº 329.594.009-68.

CONTRATADO: **ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.482.292/0001-01, situada à Rua José Agnelo Correa de Castro, nº 148, Fundos, Cambará (PR), neste ato representada pela Sra. Aline Mayara Bego Alves, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 10.360.427-3 e CPF/MF nº 071.611.459-37

Objeto: Aquisição de 01 (um) SERVDIOR conforme ANEXO I do presente contrato firmado entre as partes.

Valor: **RS 6.930,00** (seis mil novecentos e trinta reais).

Vigência: A contratação terá vigência de até o dia YY/XX/2017.

Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, 00 de novembro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (08:00/11:30 - 13:00/16:30)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01029-008/recursos.faces?mun=FDgo_Q7miv0=

ANEXO I

PROCESSADOR QUARTA GERAÇÃO

Processador: Quad Core 3.1GHZ - Cache: 8MB - Haswell

LGA: 1150 - Suporta 4ª Geração de processadores

MEMÓRIA: 3 x 8GB - DDR3-1600MHz UDIMM ECC

Slots de memória: 4 slots com 3 disponíveis - (máx 32GB UDIMM - ECC)

Velocidades suportadas: 1600/1333 MHZ.

Capacidades aceitas: 8GB, 4GB, 2GB e 1GB.

Suporta memória de 1,5V e 1,35V

Não mixar memórias de voltagens distintas

Combinações possíveis: 1 pente sozinho / 2 pentes iguais / 4 pentes iguais / 2 pentes + 2 pentes iguais

CHIPSET

INTEL C222 Express PCH

DISCOS

Tipo de disco: SATA 3,5 – Fixo

Disco Padrao: 1 x 480 SSD SATA Rev. 3.0 6Gb/s

Disco Padrão: 2 x 1TB SATA 7.200RPM

Discos suportado: 3 com 2 disponível

Nível de RAID:

1,0

UNIDADE ÓPTICA

DVD-RW

VÍDEO:

Vídeo Onboard - AST2400

1 x Conector VGA

REDE:

Dual port Gigabit

1x Intel® i217LM (10/100/1000 Mbit)

1x Intel® i210AT (10/100/1000 Mbit)

FONTE:

Fixa. Não suporta redundância.

1 X 430W - 80Plus Bronze

33043

1



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (08:00/11:30 - 13:00/16:30)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: http://e-gov.betha.com.br/transparencia/01029-008/recursos.faces?mun=FDgo_Q7miv0=

SLOTS DE EXPANSÃO:

1 x PCIe 3.0 x16

1 x PCIe 2.0 x4

CONECTORES TRASEIROS:

1 x RGB

4 x USB 2.0

2 x Rj-45 - 10/100/1000Gbps

1 x IPMI

1 x Serial

USB:

6 Portas USB 2.0 - 4 portas traseiras e 2 portas frontais.

GERENCIAMENTO REMOTO:

1 x IPMI 2.0

Software: IPMI (Intelligent Platform Management Interface) v2.0 com suporte a KVM Superdoctor ® III

Watch Dog

NMI

Gerenciamento de energia ACPI / ACPM

MONITORAMENTO:

Voltagens: +12V, +3.3V, +5V, +5V Standby, Memória e Chipset.

Monitoramento dos FAN: 5 x FAN

4 Pinos - Monitoramento e controle de velocidade / ligado e desligado.

3 Pinos - Monitoramento e controle de Ligado e desligado, e monitoramento de velocidade.

Monitoramento de temperatura: CPU / Sistema

LED de aviso de Superaquecimento

LED de aviso de linha de +5V

SISTEMA OPERACIONAL:

Sem sistema operacional.

Suportados: Windows 7 SP1 64Bits, Windows 8 Enterprise 32/64 Bits, Windows 8.1

Enterprise 64Bits, Windows Server 2008 R2 SP1 64Bits, Windows Server 2012

Datacenter 64Bits, Windows Server 2012 R2 64Bits, Redhat Linux EL 5.7 / 5.8 / 5.10 /

6.2 / 6.3 / 6.5 32/64Bits, SuSE SLES 10 SP4 / SP2 / SP3 32/64Bits, Ubuntu 12.10

Server 32Bits, FreeBSD 9.1 32Bits, CentOS 6.3 32Bits, Fedora Core 15/16/17/18

64Bits, SuSE Linux 12.2 64Bits, Ubuntu 12.10 / 13.10 64Bits, FreeBSD 9.1 64Bits,

CentOS 6.3 64Bits, Vmware ESX 5.1 U1 64Bits, Vmware ESX 5.5 64Bits.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211
e-mail: camaramoreira@uol.com.br Site: www.camarassamoreira.pr.gov.br
CNPJ: 78.019.593/0001-25

Assessoria Jurídica da Presidência

PARECER JURÍDICO N.º 080/2017

Assunto: Dispensa de Licitação.

Interessado: Poder Legislativo Municipal.

Referência: Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
SERVIDOR PARA GERENCIAMENTO E
PROCESSAMENTO DE DADOS. ARTIGO 24,
INCISO II DA LEI 8.666/93. CONSTITUIÇÃO
FEDERAL. POSSIBILIDADE. PARECER
FAVORÁVEL**

1.

A Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Legislativa Municipal, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao pedido formulado pelo Senhor Presidente, tomou conhecimento da solicitação de Parecer Jurídico formulado pela Comissão Permanente de Licitações, a respeito da possibilidade de realizar a dispensa de procedimento licitatório, baseado no artigo 24, inciso II da

000045

Página 1 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211
e-mail: camarassamoreira@uol.com.br Site: www.camarassamoreira.pr.gov.br
CNPJ: 78.019.593/0001-25

Assessoria Jurídica da Presidência

Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), para a aquisição de um servidor para gerenciamento e processamento de dados.

Contudo, destaca-se que o presente Parecer jurídico é de caráter não vinculante, tendo em vista o caráter discricionário do ato administrativo em comento.

No sentido acima exposto, o Superior Tribunal Federal - STF, aponta ao dispor que: “quando a consulta é facultativa, a autoridade não vincula o parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo”. (grifo nosso)

2.

Brevemente, relata-se que a Comissão Permanente de Licitações, apresentou a esse parecerista, entre outros, os seguintes documentos:

- 1) Autorização para compra;
- 2) Autorização de procedimento;
- 3) Solicitação de especificações técnicas;
- 4) Orçamentos de empresas variadas;
- 5) Exibição de Cotação;
- 6) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de ambas as empresas (CNPJ);
- 7) Saldo de Dotação;
- 8) Minuta do Contrato;

000046
Página 2 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211
e-mail: camaramoreira@uol.com.br Site: www.camarassamoreira.pr.gov.br
CNPJ: 78.019.593/0001-25

Assessoria Jurídica da Presidência

- 9) Pedido de Dispensa; e
- 10) Pedido de Parecer.

É o relato necessário.

3.

No tocante a disponibilidade orçamentaria para a garantia da despesa, o Setor de Contabilidade desta Casa de Leis, informa, em documento não numerado, porém datado de 25 de outubro de 2017, que verifica-se “a existência de dotação e saldo financeiro para suportar a referida aquisição”, apontando a dotação a ser utilizada.

De forma a corroborar para o exposto, o artigo 14 da Lei 8.666/93, aduz que nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma Lei, no que tocante à hipótese de aquisição de obras e serviços, situação em que é repetida no *Caput* do artigo 38 do referido diploma normativo.

Adiante, é sabido em direito e ensinado pela boa doutrina, que todo ato administrativo carece de motivação, extendendo-se tal afirmação no terreno dos contratos administrativos, a qual deve ser investida de interesse público, que também pode ser demonstrada por meio de uma justificativa do ato de contratação.

Necessário ponderam, ainda, que justificar a abertura de um processo para a contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele

000007

Página 3 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211
e-mail: camarassamoreira@uol.com.br Site: www.camarassamoreira.pr.gov.br
CNPJ: 78.019.593/0001-25

Assessoria Jurídica da Presidência

objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ainda, pode se ter argumentando a razão de escolher um caminho em detrimento de outro.

Ou seja, tem-se que a justificativa genérica, não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia a dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, o que não é recomendável.

Com relação à justificativa de preços, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do abjeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, definindo os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais, servindo de balizamento para a análise das propostas dos licitantes. Conforme dispõe os artigos 7º, §2º, II, 15, V., §1º, 40, §2º, II, 43, IV e V, ambos da Lei 8.666/93.

Como forma de se garantir a segurança da obtenção do resultado da pesquisa, normativos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, preveem a necessidade de pelo menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, desconsiderando os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, sendo este, também, o posicionamento do Tribunal de Contas da União - TCU.

No caso em questão, porém, fora respeitado o entendimento acima exarado, realizando a pesquisa de preços de mercado, com a participação de pelo menos 3 (três) fornecedores.

A título de precaução, salienta-se que é extremante recomendável que a prática dos atos de contratação, devem ser integralmente registrados, de forma a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211
e-mail: camaraaamoreira@uol.com.br Site: www.camarassamoreira.pr.gov.br
CNPJ: 78.019.593/0001-25

Assessoria Jurídica da Presidência

não permitir quaisquer dúvidas ou questionamentos, que pode gerar até mesmo uma análise equivocada pelo órgãos de controle externo.

Por fim, mas fundamental importância, há a possibilidade de contratação direta, onde a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: a) licitação dispensada (art. 17 da Lei 8.666/93); b) dispensa de licitação (art. 24 da Lei 8.666/93) e e) situações de inexigibilidade (art. 25 da Lei 8.666/93).

Segundo se extrai dos documentos apresentados, o objeto enquadra-se na dispensa de licitação conforme o trata o art. 24, inciso II da referida Lei de Licitações.

Veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 e b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

000049



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211
e-mail: camaraamoreira@uol.com.br Site: www.camaraesamoreira.pr.gov.br
CNPJ: 78.019.593/0001-25

Assessoria Jurídica da Presidência

A regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Em outras palavras, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com a cautela e visar sempre a atendimento de uma situação de manifesta interesse público.

Trata, o supramencionado artigo 23, o seguinte:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”

Como forma de melhor interpretar o exposto, o entendimento do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, se amolda ao caso em concreto, uma vez que o valor da contratação é de R\$ 6.930 (seis mil novecentos e trinta reais), ou seja, inferior ao teto estipulado pela Lei 8.66/93 (Lei de Licitações).

Outrossim, tratando da segunda hipótese acima apresentada (b), cabe a administração - com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços - demonstrar que não realizou nem

000050

Página 6 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-2211
e-mail: camaraamoreira@uol.com.br Site: www.camaraesamoreira.pr.gov.br
CNPJ: 78.019.593/0001-25

Assessoria Jurídica da Presidência

pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto de natureza similar, que, somados, ultrapassem o limite máximo legal.


4.

Sem mais apontamentos, o Advogado que esta subscreve, entende, salvo melhor juízo em sentido contrário, que é possível a contratação direta via a dispensa de licitação em razão do valor, nos moldes do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

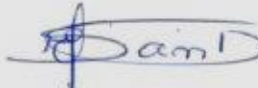
É o parecer.

À consideração superior.

Sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, 10 de Novembro de 2017.



José Luiz Rodrigues Santos Silva
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/PR n.º 77.182



10/11/2017

000051